



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1170, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis urbanos de sua propriedade às famílias com renda mensal entre 01 (um) a 03 (três) salários mínimos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à habitação de interesse social para famílias com renda mensal entre 01 (um) a 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de Julho de 2009, fica autorizado a alienar diretamente às famílias os imóveis abaixo discriminados:

I – lotes nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra 06, situados na Rua projetada C, no Loteamento Kolak Petró I, com medidas e confrontações constantes nas matrículas registradas no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, de propriedade do Município de Nova Laranjeiras;

Art. 2º A alienação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade se:

I – o uso do imóvel tenha fins distintos daquele determinado no artigo 1º desta Lei;

II – a construção da unidade habitacional não iniciar em até 12 (doze) meses contados a partir da efetiva alienação, na forma desta Lei.

Art. 3º As áreas comercializáveis por força da presente Lei, no total de 08 (oito) imóveis, acima descritos, ficam avaliados, em função de se destinarem para habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de Julho de 2009, no valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado comercializável, e ficam por esta Lei, desafetados de qualquer uso especial e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 4º As despesas de transferência de domínio dos imóveis, objeto da presente Lei, ficará a cargo do respectivo adquirente.

Parágrafo Único. O imóvel ficará gravado de cláusula de inalienabilidade enquanto não houver a quitação do financiamento.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A receita de capital decorrente da alienação será revertida aos cofres públicos municipais.

Art. 6º Os lotes urbanos originários dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para fins residenciais, e a construção da casa será realizada através de financiamento junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 7º Fica instituído o Regime Especial de Tributação incidente sobre os negócios jurídicos e fatos geradores decorrentes da implantação desta Lei, por se tratar de habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de Julho de 2009, mediante a cobrança diferenciada dos seguintes tributos:

I – Na transferência dos imóveis constantes do artigo 1º desta Lei, objeto da alienação pelo Município o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis será cobrado no percentual de 1/2% (meio por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo;

II – Até o término da construção das casas, o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, será cobrado nos termos do Código Tributário Municipal e alterações;

III – Isenção da cobrança de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Lei Municipal 789/2011.

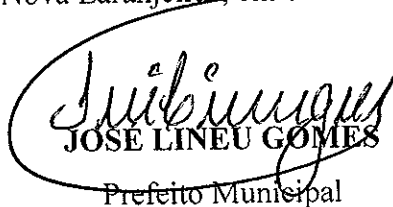
Art. 8º O Chefe do Executivo baixará decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, regulamentando o processo:

§ 1º O Chefe do Executivo baixará decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, regulamentando o processo e requisitos para alienação dos imóveis previstos nesta lei.

Art. 9º Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento Municipal.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 07 de maio de 2018.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal